



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa que fundamenta a **Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 23/2025**, oriunda do Processo Licitatório nº 26/2025 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, tendo como órgão gerenciador o Município de São José dos Quatro Marcos – MT, destinada ao atendimento das demandas administrativas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A demanda tem origem na Secretaria Municipal de Viação, obras e Serviço Públicos Administração do Município de Santo Antônio do Leste – MT, diante da necessidade de modernização, integração e aprimoramento dos processos administrativos, financeiros e operacionais da Administração Municipal, especialmente em razão das exigências de controle, transparência e padronização impostas pela legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle externo.

Atualmente, verifica-se a necessidade permanente de execução de serviços de engenharia voltados à implantação de pavimentação asfáltica, recuperação de pavimentos existentes e realização de serviços complementares de infraestrutura, tendo em vista o desgaste natural das vias públicas decorrente do tráfego contínuo de veículos leves e pesados, das condições climáticas regionais e da expansão urbana do município.

Parte significativa das vias municipais apresenta deterioração estrutural, formação de buracos, deficiência no sistema de drenagem e ausência de pavimentação em determinados trechos urbanos, fatores que comprometem a segurança viária, aumentam os custos de manutenção da frota pública e privada, dificultam o deslocamento da população e impactam diretamente o desenvolvimento econômico local.

Além disso, o crescimento populacional e a ampliação das áreas urbanizadas exigem intervenções constantes do Poder Público para garantir infraestrutura adequada, melhoria da qualidade de vida dos munícipes e atendimento eficiente das políticas públicas de mobilidade urbana e integração das comunidades rurais ao perímetro urbano.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para execução direta dos serviços especializados de engenharia, torna-se necessária a contratação de



empresa especializada, com capacidade técnica, equipamentos adequados e equipe profissional qualificada para atender às demandas existentes.

Diante desse cenário, identificou-se como solução mais eficiente a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 11/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, cujo objeto contempla a prestação de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica, recuperação de vias e serviços correlatos, mediante aplicação de desconto sobre tabelas oficiais de referência.

A adesão à Ata permite ao Município atender de forma célere às demandas de infraestrutura viária, garantindo economicidade, padronização técnica, redução do tempo necessário para contratação e continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando prejuízos à população decorrentes da demora na realização de novo procedimento licitatório.

Assim, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a adequada conservação da malha viária municipal, promover melhorias estruturais nas vias públicas, aumentar a segurança no tráfego urbano e rural e fortalecer a prestação dos serviços públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando este houver sido elaborado, como forma de evidenciar o alinhamento da demanda ao planejamento geral da Administração Pública.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não há Plano de Contratações Anual formalizado conforme o modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. Todavia, a inexistência formal do PCA não descaracteriza a necessidade, a pertinência ou a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal, especialmente diante das seguintes circunstâncias:

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Programações setoriais das Secretarias Municipais.



A contratação pretendida encontra-se alinhada às diretrizes estratégicas da Administração Municipal voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e rural, manutenção da malha viária e ampliação das condições de mobilidade e segurança viária, ações estas diretamente vinculadas às competências institucionais da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Importante destacar que a demanda decorre de necessidades permanentes e previsíveis da Administração Pública, relacionadas à execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica, recuperação de vias públicas e serviços complementares, essenciais à continuidade dos serviços públicos e ao atendimento do interesse coletivo.

Ademais, a contratação possui compatibilidade com a previsão orçamentária vigente, estando condicionada à existência de dotação específica e à disponibilidade financeira, observando-se os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, mesmo inexistindo formalmente o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito municipal, resta demonstrado que a presente contratação está plenamente inserida no planejamento governamental, atendendo às políticas públicas municipais e às prioridades administrativas previamente definidas, não havendo qualquer prejuízo à legalidade ou à legitimidade do processo de contratação.

A presente contratação alinha-se integralmente às necessidades previsíveis e permanentes da Administração Municipal, compatibilizando-se com o planejamento governamental vigente, com as metas institucionais de eficiência, economicidade, governança e transformação digital.

Assim, mesmo na ausência de PCA formalizado, resta demonstrado o atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação se insere logicamente nas previsões administrativas anuais e nas atribuições essenciais do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021).

A contratação pretendida, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2025, deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais indispensáveis para assegurar a adequada execução dos serviços de engenharia voltados à implantação de pavimentação asfáltica, recuperação de pavimentos existentes e execução de serviços complementares de infraestrutura viária no Município de Santo Antônio do Leste – MT.



1. Requisitos Técnicos:

A empresa contratada deverá:

- possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto contratado;
- apresentar responsável técnico legalmente habilitado;
- executar os serviços conforme normas técnicas da ABNT, DNIT e demais legislações aplicáveis;
- utilizar materiais e insumos que atendam aos padrões de qualidade exigidos para obras de infraestrutura viária;
- seguir as composições de custos e serviços constantes das tabelas oficiais **SINAPI** e **SICRO**, conforme previsto na Ata de Registro de Preços;
- garantir qualidade, durabilidade e desempenho das obras executadas.

2. Requisitos Operacionais:

A contratada deverá:

- disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente;
- possuir equipamentos, maquinários e estrutura operacional compatíveis com os serviços demandados;
- executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro definido pela Administração;
- atender às demandas sob regime de execução por ordem de serviço;
- assegurar continuidade dos serviços sem interrupções injustificadas;
- responsabilizar-se pela sinalização e segurança das áreas de intervenção.

3. Requisitos Legais e Administrativos

A contratação deverá observar:

- integral cumprimento da Lei nº 14.133/2021;
- atendimento às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 23/2025;
- manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica da contratada;
- apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para cada serviço executado;
- observância das normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional.



4. Requisitos de Sustentabilidade e Meio Ambiente

A execução dos serviços deverá contemplar:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção;
- controle de poeira, ruído e emissão de poluentes;
- utilização racional de recursos naturais;
- recuperação de áreas impactadas quando necessário;
- cumprimento das licenças ambientais aplicáveis.

5. Requisitos de Qualidade e Garantia

A empresa contratada deverá:

- assegurar padrões mínimos de qualidade técnica;
- realizar correções de eventuais falhas identificadas pela fiscalização;
- garantir os serviços executados pelo prazo legal aplicável às obras de engenharia;
- permitir acompanhamento integral pela fiscalização municipal.

6. Requisitos de Fiscalização e Gestão Contratual

A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, competindo-lhes:

- monitorar medições e execução dos serviços;
- verificar conformidade técnica;
- registrar ocorrências contratuais;
- validar etapas executadas para fins de pagamento.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades para a contratação foi realizada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT, considerando o levantamento técnico das demandas atuais e futuras relacionadas à manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura viária municipal.

O dimensionamento da contratação baseou-se nos seguintes critérios técnicos e administrativos:



- histórico de intervenções realizadas em exercícios anteriores;
- condições atuais da malha viária urbana e rural;
- crescimento urbano e expansão de loteamentos;
- necessidades recorrentes de manutenção preventiva e corretiva;
- planejamento anual de obras públicas municipais;
- demandas emergenciais decorrentes de fatores climáticos e desgaste natural das vias.

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 23/2025 prevê a contratação de serviços de engenharia mediante aplicação de percentual de desconto sobre tabelas oficiais de referência (SINAPI e SICRO), a execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

Assim, as quantidades estimadas possuem caráter **referencial e planejado**, servindo exclusivamente para viabilizar o adequado planejamento orçamentário e operacional da Administração, podendo variar conforme:

- disponibilidade financeira do Município;
- prioridades administrativas;
- surgimento de demandas emergenciais;
- definição técnica da Secretaria responsável.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo a solicitação gradual dos serviços por meio de ordens de execução, conforme a real necessidade do Município, evitando contratações excessivas e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se ainda que as estimativas foram elaboradas com base em critérios técnicos razoáveis e proporcionais à capacidade operacional da Administração, observando os limites quantitativos permitidos para adesão à Ata de Registro de Preços, bem como o saldo disponível autorizado pelo órgão gerenciador.

Dessa forma, conclui-se que as quantidades estimadas são suficientes para atender às demandas previstas da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, garantindo



continuidade dos serviços de infraestrutura viária e adequada prestação dos serviços públicos à população do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

LOTE 01	REGIÃO 1 - Municípios: Cáceres, Curvelândia, Lambari D'Oeste, Rio Branco, Salto do Céu, Reserva do Cabaçal e Porto Esperidião	UNI D	QUAN T.	Valor Estimad o R\$	% DESCON TO	VALOR TOTAL R\$
1.1	Pavimentação tipo TSD – Região 1	M²	108.000	15.229.427,31	25,50%	11.345.923,35
TOTAL GERAL				15.229.427,31		11.345.923,35

A estimativa aqui apresentada reflete o quantitativo necessário para assegurar a execução contínua e eficiente dos serviços de engenharia destinados à implantação de pavimentação asfáltica, recuperação de pavimentos existentes e realização de serviços complementares de infraestrutura viária, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A definição das quantidades observou o princípio do planejamento administrativo, considerando as necessidades reais de manutenção e melhoria da malha viária urbana e rural, bem como a adequação da contratação ao interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas aptas a atender à necessidade administrativa apresentada, bem como avaliar sua viabilidade técnica e econômica.

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT, foi realizado levantamento de mercado voltado à execução de serviços de engenharia



destinados à implantação de pavimentação asfáltica, recuperação de pavimentos existentes e execução de serviços complementares de infraestrutura viária.

O levantamento considerou as alternativas disponíveis para atendimento da demanda administrativa, analisadas sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de eficiência administrativa.

1. Alternativas analisadas

a) Execução direta pela Administração Municipal

A execução dos serviços com utilização exclusiva de equipe própria do Município mostrou-se inviável, considerando:

- inexistência de estrutura técnica especializada suficiente;
- ausência de equipamentos e maquinário compatíveis com serviços de pavimentação asfáltica;
- necessidade de elevado investimento em aquisição de máquinas, insumos e capacitação técnica;
- aumento significativo de custos operacionais permanentes.

Dessa forma, essa alternativa não atende aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

b) Realização de nova licitação pelo Município

A realização de procedimento licitatório próprio foi considerada possível, porém apresenta desvantagens relevantes, tais como:

- maior tempo para conclusão do processo licitatório;
- custos administrativos adicionais;
- risco de descontinuidade dos serviços públicos;
- atraso na execução das obras necessárias à infraestrutura municipal.

Embora juridicamente viável, essa alternativa não se mostra a mais eficiente diante da urgência e continuidade das demandas de infraestrutura viária.

c) Adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2025 – CIDESAT

A adesão à Ata de Registro de Preços revelou-se a alternativa mais vantajosa, considerando que:

- o procedimento licitatório já foi regularmente realizado por órgão público consorciado;
- os preços registrados foram submetidos à ampla competição de mercado;



- há possibilidade legal de adesão por órgão não participante;
- permite contratação imediata e execução célere dos serviços;
- reduz custos administrativos e tempo processual;
- possibilita execução sob demanda, conforme necessidade municipal.

3. Análise Econômica da Solução

Do ponto de vista econômico, a adesão à Ata de Registro de Preços demonstra vantajosidade administrativa em razão de:

- economia processual pela dispensa de nova licitação;
- aproveitamento de preços previamente registrados e competitivos;
- ganho de escala obtido pelo consórcio público gerenciador;
- contratação apenas conforme demanda efetiva;
- melhor previsibilidade orçamentária.

O modelo de contratação por desconto sobre planilhas referenciais oficiais assegura transparência na formação dos preços e controle permanente dos custos.

4. Justificativa da Solução Escolhida

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2025** constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para o Município de Santo Antônio do Leste – MT, pois atende simultaneamente aos princípios da:

- eficiência;
- economicidade;
- planejamento;
- continuidade do serviço público;
- interesse público.

A solução escolhida permite resposta rápida às demandas de infraestrutura viária municipal, garantindo melhores condições de mobilidade urbana e rural, segurança no tráfego e adequada manutenção da malha viária sob responsabilidade da Administração Municipal.

Sob o aspecto econômico, a adesão evita os custos diretos e indiretos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório, reduz despesas operacionais, otimiza o emprego de recursos humanos e viabiliza a contratação por valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme análise de vantajosidade e em consonância com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Diante do exposto, conclui-se que a adesão parcial à referida Ata de Registro de Preços configura a solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura para atender às necessidades administrativas do Município, alinhando-se aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando os parâmetros estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 23/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 11/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, cuja formação de preços decorreu de procedimento competitivo regular, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Para fins de adesão parcial, foram consideradas as quantidades estimadas como necessárias pela Secretaria Municipal de Administração, compatíveis com a demanda apresentada e com o limite quantitativo disponível na referida ata.

Assim, o valor total estimado para a contratação corresponde a R\$ 11.345.923,35 (onze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), o montante resulta da consolidação dos preços unitários referenciais constantes na Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir, considerando os módulos, funcionalidades e serviços descritos, bem como o quantitativo estimado para atendimento integral das necessidades da Administração Municipal durante a vigência contratual. As memórias de cálculo, planilhas utilizadas e os documentos que fundamentam esta estimativa encontram-se disponíveis nos autos e poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte pela preservação de seu sigilo até a conclusão da adesão, nos termos do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa apresentada atende aos princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade, assegurando que a contratação seja dimensionada de forma adequada às necessidades reais do Município e compatível com os preços praticados no mercado.



Os valores abaixo representam a estimativa do montante anual necessário para a contratação da solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, contemplando o licenciamento dos sistemas, bem como os serviços essenciais à sua plena operacionalização, tais como hospedagem em nuvem, implantação, migração de dados, parametrização, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção contínua, formando o orçamento global da contratação.

O modelo de contratação previsto na Ata estabelece que os serviços de engenharia serão remunerados mediante aplicação de percentual de desconto ofertado pela empresa detentora do registro de preços sobre as planilhas referenciais oficiais de custos de obras públicas, especialmente:

- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO.

Dessa forma, o valor estimado da contratação não corresponde a preço global previamente fixado, sendo apurado conforme as medições dos serviços efetivamente executados, observadas as ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.

LOT E 01	REGIÃO 1 - Municípios: Cáceres, Curvelândia, Lambari D' Oeste, Rio Branco, Salto do Céu, Reserva do Cabaçal e Porto Esperidião	UNID	QUAN T.	Valor Estimado R\$	% DESCONTO	VALOR TOTAL R\$
1.1	Pavimentação tipo TSD – Região 1	M²	108.000	15.229.427,31	25,50%	11.345.923,35
TOTAL GERAL				15.229.427,31		11.345.923,35

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Somando-se os itens/objeto que compõem o escopo estimado da contratação da solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, conforme discriminado na planilha orçamentária anexa, obtém-se o valor global estimado de R\$ **R\$ 11.345.923,35 (onze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)**. Esse valor reflete a projeção anual baseada na demanda habitual do Município, garantindo previsibilidade orçamentária e atendendo aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, conforme determina o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.



Metodologia Utilizada para Estimativa

A estimativa considerou:

- levantamento técnico das demandas de pavimentação e recuperação viária;
- histórico de execução de serviços semelhantes em exercícios anteriores;
- planejamento das ações da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
- quantitativos estimados para atendimento das necessidades municipais;
- valores unitários constantes das tabelas oficiais SINAPI e SICRO vigentes;
- aplicação do percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

2. Preços Unitários Referenciais

Os preços unitários adotados possuem como referência:

- composições oficiais de custos de obras públicas;
- insumos e serviços padronizados nacionalmente;
- critérios técnicos aceitos pelos órgãos de controle externo.

Tais valores encontram-se detalhados em **planilhas orçamentárias e memórias de cálculo**, que integram os anexos do processo administrativo, permitindo rastreabilidade, transparência e controle da formação dos preços.

3. Memória de Cálculo e Documentos de Suporte

A memória de cálculo da estimativa do valor da contratação encontra-se fundamentada nos seguintes documentos:

- planilhas de estimativa de quantitativos;
- composições de custos SINAPI e SICRO;
- levantamento técnico da Secretaria demandante;
- demonstrativo de aplicação do desconto registrado na Ata;
- análise de vantajosidade da adesão.

Os documentos técnicos que embasam a estimativa poderão constar como **anexo classificado**, caso a Administração entenda necessária a preservação do sigilo do orçamento estimado até a conclusão do procedimento administrativo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.



4. Conclusão da Estimativa

A estimativa do valor da contratação revela-se compatível com os preços praticados no mercado e aderente aos parâmetros estabelecidos em sistemas oficiais de custos públicos, garantindo economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que os pagamentos ocorrerão exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, respeitando os limites autorizados para adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2025 e a disponibilidade orçamentária do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na **adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 11/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à implantação de pavimentação asfáltica, recuperação de pavimentos existentes e execução de serviços complementares de infraestrutura viária.

A contratação será realizada sob o regime de execução **sob demanda**, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT, conforme prioridades administrativas, disponibilidade orçamentária e planejamento das obras públicas municipais.

A solução contempla, de forma integrada, todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, compreendendo:

- mobilização de equipes técnicas especializadas;
- fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;
- preparação de base e sub-base;
- execução de pavimentação asfáltica;
- recuperação estrutural e funcional de vias existentes;
- serviços de drenagem superficial;



- acabamentos e serviços complementares;
- sinalização e medidas de segurança durante a execução das obras.

O modelo adotado utiliza como referência as tabelas oficiais de custos públicos **SINAPI** e **SICRO**, com aplicação do percentual de desconto registrado na Ata, garantindo transparência na formação dos preços, padronização técnica e controle eficiente dos gastos públicos.

A adesão à Ata de Registro de Preços possibilita ao Município:

- maior celeridade na contratação;
- redução do tempo necessário para início das obras;
- economicidade administrativa;
- execução contínua dos serviços de infraestrutura viária;
- flexibilidade para atendimento de demandas emergenciais e programadas.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla planejamento, execução, acompanhamento técnico, fiscalização, medições, garantia dos serviços executados e correção de eventuais inconformidades, assegurando qualidade e durabilidade das intervenções realizadas.

A contratação mostra-se adequada às necessidades da Administração Municipal, permitindo a melhoria das condições de mobilidade urbana e rural, aumento da segurança viária, redução de custos futuros de manutenção e fortalecimento da infraestrutura pública do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se tecnicamente eficiente, economicamente vantajosa e plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

**VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

A contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar será realizada de forma parcelada, considerando tratar-se de adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2025, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT.

O parcelamento decorre da própria natureza do Sistema de Registro de Preços, o qual possibilita que a Administração realize contratações conforme a necessidade administrativa,



disponibilidade orçamentária e demanda efetiva ao longo da vigência da Ata, evitando aquisições em quantidade superior à necessária.

A análise acerca do parcelamento da contratação foi realizada observando os princípios da economicidade, competitividade, eficiência administrativa, padronização e viabilidade técnica da execução contratual, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Considerando as características do objeto pretendido, verificou-se que o parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo recomendada sua divisão em itens ou lotes distintos, quando aplicável, pelos seguintes fundamentos:

A adoção do parcelamento mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa pelos seguintes fundamentos:

I – Contratação sob demanda:

Permite à Administração Municipal solicitar os serviços e fornecimentos conforme a real necessidade operacional, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

II – Compatibilidade com a Ata de Registro de Preços:

A adesão à Ata pressupõe execução parcelada, respeitando quantitativos estimados e a dinâmica própria do registro de preços.

III – Economicidade e planejamento orçamentário:

Evita desembolsos imediatos e integrais, permitindo melhor gestão financeira e adequação às disponibilidades orçamentárias do exercício.

IV – Manutenção da integridade da solução:

Apesar da execução parcelada, o objeto permanece contratado de forma unitária junto à mesma fornecedora registrada na Ata, assegurando padronização, interoperabilidade dos sistemas, continuidade dos serviços e plena funcionalidade da solução tecnológica.

V – Eficiência administrativa e operacional:

A contratação parcelada reduz riscos de descontinuidade, possibilita ajustes conforme a evolução das necessidades institucionais e assegura maior controle da execução contratual.



Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação atende ao interesse público, promovendo maior competitividade, eficiência administrativa e vantajosidade econômica para a Administração Municipal, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação, realizada por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, busca alcançar resultados concretos voltados à eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos recursos públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A adesão à Ata permite à Administração Municipal usufruir de condições previamente licitadas, com preços vantajosos e solução já validada tecnicamente, evitando custos adicionais relacionados à realização de novo procedimento licitatório completo.

1. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade

I – Redução de custos administrativos: A adesão elimina despesas relacionadas à elaboração de edital, publicações, sessões públicas, análise técnica e demais atos inerentes a um novo certame licitatório.

II – Aproveitamento de preços já registrados: Os valores constantes da Ata resultam de processo competitivo realizado em escala consorciada, proporcionando ganhos econômicos decorrentes do maior volume contratado.

III – Contratação sob demanda: O fornecimento parcelado evita aquisições desnecessárias, reduzindo desperdícios e assegurando aplicação eficiente dos recursos financeiros.

IV – Previsibilidade orçamentária: Possibilita melhor planejamento financeiro municipal, permitindo adequação das contratações às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

I – Otimização da força de trabalho administrativa: A equipe técnica municipal deixa de concentrar esforços em novo processo licitatório, podendo direcionar suas atividades para ações finalísticas e estratégicas das secretarias municipais.



II – Padronização operacional: A adoção de solução já estruturada reduz retrabalho, melhora fluxos administrativos e facilita a capacitação dos servidores.

III – Aumento da produtividade institucional: Com ferramentas e serviços adequados, os servidores passam a executar suas atividades com maior agilidade, precisão e segurança.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

I – Integração e racionalização de processos: A solução contratada promove melhor utilização dos equipamentos e estruturas existentes, evitando aquisições paralelas ou redundantes.

II – Redução de desperdícios operacionais: Processos padronizados diminuem falhas, retrabalhos e consumo desnecessário de materiais administrativos.

4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

I – Eficiência na aplicação do erário: A contratação via adesão assegura vantajosidade econômica comprovada, alinhada ao princípio constitucional da eficiência.

II – Diluição de investimentos ao longo da vigência da Ata: O modelo de contratação permite execução gradual das despesas, compatível com a realidade fiscal do Município.

III – Mitigação de riscos financeiros: A utilização de Ata já consolidada reduz riscos de fracasso licitatório, preços superiores aos de mercado e atrasos na contratação.

5. Resultado Institucional Esperado

Com a contratação, espera-se:

- melhoria da eficiência administrativa;
- aumento da qualidade dos serviços prestados à população;
- modernização dos procedimentos internos;
- fortalecimento do planejamento público;
- maior transparência e controle das ações administrativas.

Dessa forma, resta demonstrado que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2025 atende plenamente ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município de Santo Antônio do Leste – MT.



X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2025, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, deverão ser adotadas providências essenciais para garantir a conformidade legal, a segurança jurídica e a plena capacidade operacional da Administração Municipal para execução do objeto. Entre as medidas necessárias, destaca-se a verificação da disponibilidade orçamentária e a consequente emissão de documento comprobatório, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação esteja devidamente amparada por recursos financeiros suficientes.

Além disso, deverá ser realizada a conferência formal da vantajosidade da adesão, mediante análise do saldo quantitativo disponível na ata de origem, observância dos limites legais de adesão e verificação de que a contratação não comprometerá o atendimento do órgão gerenciador. Também deverá ser emitida manifestação técnica que confirme a compatibilidade integral do objeto e das condições da ata com as necessidades do Município, em conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Outra providência indispensável é a designação do gestor e dos fiscais do contrato, acompanhada da elaboração do respectivo plano de fiscalização, nos termos dos arts. 117 e 151 da Lei nº 14.133/2021. Deverá ainda ser confirmada a regularidade jurídica e fiscal da empresa detentora da ata, por meio da verificação das certidões exigidas para contratação com a Administração Pública.

Cumprir observar, adicionalmente, que o processo deverá conter a confirmação formal do órgão gerenciador quanto à autorização de adesão, quando aplicável, assegurando que a contratação respeite as regras estabelecidas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços. Somente após o cumprimento integral dessas providências será possível celebrar o contrato, garantindo transparência, legalidade, eficiência e adequada execução dos serviços.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para a adequada execução da contratação decorrente da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, verifica-se a existência de possíveis contratações



correlatas e interdependentes necessárias ao pleno atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

1. Contratações Correlatas

Consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora independentes do objeto principal, contribuem para a melhoria da eficiência e continuidade das ações de infraestrutura urbana e rural, tais como:

- I – aquisição de materiais de construção e insumos complementares destinados à manutenção e recuperação viária;
- II – contratação eventual de serviços de manutenção de equipamentos e maquinários utilizados nas frentes de obra;
- III – fornecimento de combustíveis e lubrificantes necessários à operação da frota municipal empregada no apoio às atividades executadas;
- IV – serviços auxiliares de engenharia e apoio técnico relacionados ao planejamento, acompanhamento e fiscalização das obras.

2. Contratações Interdependentes

As contratações interdependentes correspondem àquelas cuja realização pode impactar diretamente na execução do objeto contratado, podendo incluir:

- I – serviços de drenagem pluvial, terraplenagem e preparação de base e sub-base necessários à adequada execução dos serviços de pavimentação;
- II – sinalização viária horizontal e vertical, quando necessária à finalização das intervenções realizadas;
- III – serviços de topografia, levantamento técnico e controle tecnológico de materiais e execução.

3. Análise de Dependência Contratual

Ressalta-se que a presente contratação possui autonomia operacional e pode ser executada independentemente da formalização simultânea das contratações acima mencionadas, não havendo impedimento à sua implementação imediata.

Entretanto, a eventual realização dessas contratações complementares poderá potencializar os resultados pretendidos, ampliando a durabilidade das intervenções, a segurança viária e a eficiência das ações da Administração Municipal.



Dessa forma, conclui-se que as contratações correlatas e/ou interdependentes possuem caráter complementar, não constituindo condição obrigatória para a formalização da adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2025, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A execução dos serviços decorrentes da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, poderá gerar impactos ambientais inerentes às atividades de engenharia e infraestrutura viária, especialmente relacionados às intervenções em vias públicas urbanas e rurais do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Nesse contexto, foram identificados os seguintes impactos potenciais e respectivas medidas mitigadoras:

1. Possíveis Impactos Ambientais

I – **Geração de resíduos da construção civil**, provenientes de escavações, fresagem de pavimentos, sobras de materiais e embalagens;

II – **Emissão de poeira e material particulado**, decorrente da movimentação de solo, transporte de materiais e execução de serviços de terraplenagem e pavimentação;

III – **Emissão de ruídos e vibrações**, ocasionados pela operação de máquinas e equipamentos pesados;

IV – **Risco de contaminação do solo e recursos hídricos**, em razão do manuseio de combustíveis, óleos lubrificantes e materiais betuminosos;

V – **Alterações temporárias na drenagem superficial**, durante a execução das intervenções viárias.

2. Medidas Mitigadoras e Preventivas

I – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando normas ambientais vigentes e locais licenciados para descarte;

II – Umidificação periódica das áreas de trabalho e controle da dispersão de poeira durante a execução dos serviços;



III – Manutenção preventiva dos equipamentos e limitação de horários operacionais, visando reduzir níveis de ruído e impactos à população;

IV – Adoção de práticas seguras de armazenamento e abastecimento de combustíveis e insumos, prevenindo vazamentos e contaminações ambientais;

V – Implementação de sistemas adequados de drenagem e recomposição das áreas afetadas ao término dos serviços;

VI – Utilização, sempre que possível, de materiais e técnicas construtivas que reduzam impactos ambientais e aumentem a durabilidade das intervenções.

3. Conformidade Ambiental

A empresa contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, incluindo normas federais, estaduais e municipais, bem como obter, quando necessário, autorizações e licenças ambientais pertinentes à execução dos serviços.

A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais, podendo determinar ajustes operacionais sempre que identificados riscos ou danos ambientais.

As medidas mitigadoras acima elencadas asseguram que a execução do contrato esteja alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade socioambiental, da eficiência e da economicidade, bem como os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, sendo plenamente compatíveis com a natureza do objeto contratado e com o interesse público, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e pelas diretrizes contemporâneas de governança pública digital.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Após a análise técnica, administrativa e jurídica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2025, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, mostra-se plenamente adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT.



A solução escolhida demonstra compatibilidade com as necessidades institucionais identificadas, possibilitando a execução de serviços essenciais de infraestrutura viária, manutenção e melhoria das condições de trafegabilidade das vias públicas, contribuindo diretamente para a mobilidade urbana, segurança dos usuários e desenvolvimento local.

Verifica-se, ainda, que a adesão à Ata de Registro de Preços apresenta vantajosidade técnica e econômica, uma vez que:

I – decorre de procedimento licitatório previamente realizado sob regime competitivo, garantindo preços compatíveis com o mercado;

II – proporciona celeridade na contratação, evitando a demora inerente à realização de novo certame licitatório;

III – assegura economicidade administrativa, reduzindo custos operacionais e otimizando a aplicação dos recursos públicos;

IV – permite contratação conforme a necessidade da Administração, observando planejamento, disponibilidade orçamentária e interesse público;

V – atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela viabilidade e adequação da contratação, considerando que a solução proposta é suficiente, eficiente e capaz de atender integralmente à necessidade administrativa identificada, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a formalização da adesão e posterior celebração do instrumento contratual correspondente.

Constatou-se, ainda, que a adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como alternativa mais vantajosa em relação à deflagração de procedimento licitatório próprio, ao proporcionar celeridade na contratação, redução de custos administrativos, previsibilidade orçamentária e acesso imediato a solução tecnológica já validada, com preços previamente registrados e condições técnicas analisadas pelo órgão gerenciador, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

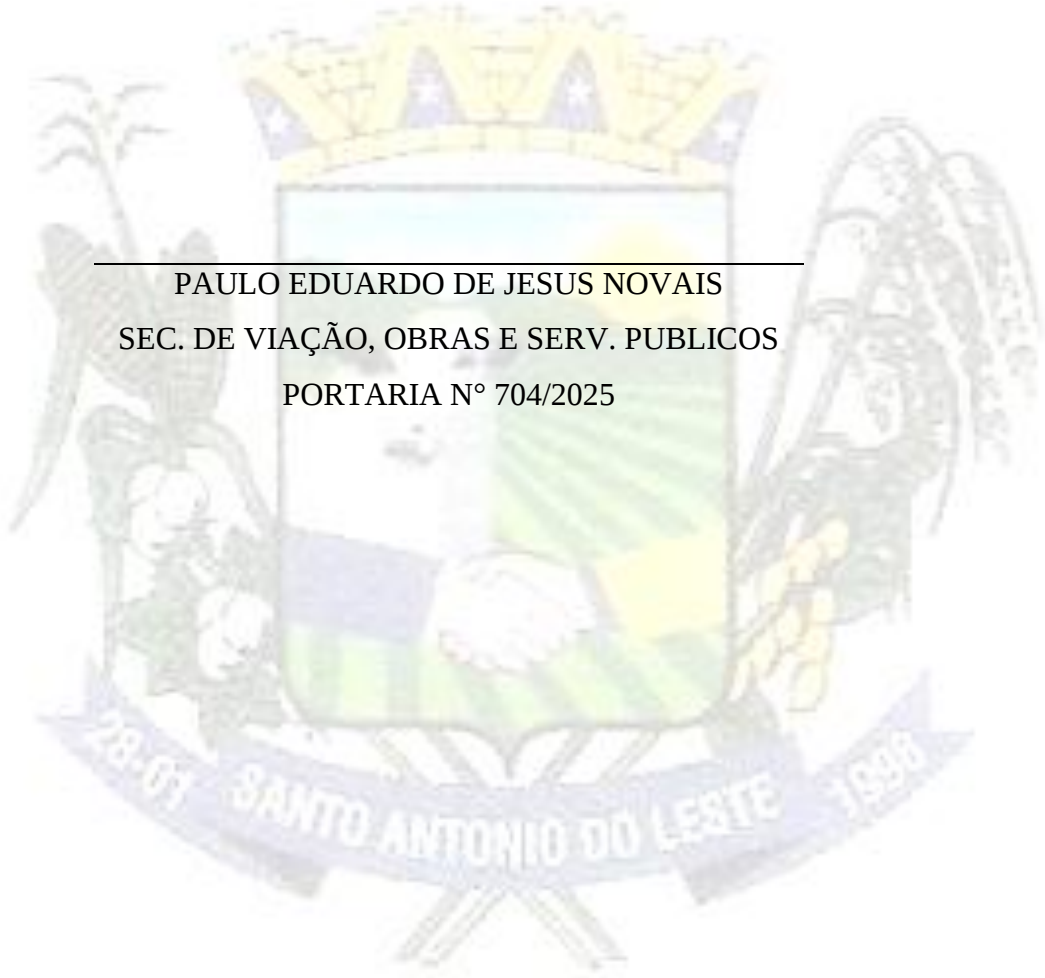
As estimativas de quantidades e valores foram devidamente dimensionadas, os riscos inerentes à contratação foram analisados e as medidas mitigadoras identificadas, evidenciando adequado nível de planejamento e aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. O conjunto de serviços previstos assegura a plena execução do objeto ao longo de todo o ciclo de vida da solução, desde a implantação até a manutenção contínua e atualização tecnológica.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, devendo o processo administrativo prosseguir para as etapas subsequentes, com vistas à formalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir.

Santo Antônio do Leste – MT, **09 de março de 2026.**



PAULO EDUARDO DE JESUS NOVAIS
SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUBLICOS
PORTARIA Nº 704/2025